

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1281/80

PROC. DRECAP-1 N° 797/80

INTERESSADO: EEPG "TITO PRATES DA FONSECA" - CAPITAL

ASSUNTO: Regularização da vida escolar de Ricardo Ferreira

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE N° 12050/80 - CEPG - Aprov. em 06 / 08 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 07/02/80, a direção da EEPG "Tito Prates da Fonseca", pelo ofício n° 021/80, dirigido à 2ª DE, solicitou o encaminhamento, ao CEE, do seguinte expediente, referente à situação irregular do aluno Ricardo Ferreira:

1.1.1 - 1970 - o interessado cursou a 5ª série do 1º grau e não logrou aprovação nos exames de 2ª época, em Matemática e Ciências;

1.1.2 - 1971 - matriculou-se novamente na 5ª série e ficou para 2ª época, em Matemática, mas de sua ficha escolar (anexo 9) não consta se prestou exame;

1.1.3 - 1972 - matriculou-se na 6ª série e foi aprovado (doc. fls. 12);

1.1.4 - 1973 - matriculou-se na 7ª série e foi reprovado;

1.1.5 - 1980 - em 16/01/80 solicitou, para fins de trabalho, atestado de que havia sido aprovado na 6ª série, em 1972.

Havendo dúvidas quanto a situação do aluno, a direção da Escola submete o assunto à aprovação do Conselho Estadual de Educação, juntando ao ofício n° 21/80 anteriormente referido a documentação escolar de Ricardo Ferreira.

1.2 - A 2ª DE, consoante informação do Sr. Supervisor de Ensino, esclarece que:

1.2.1 - a EEPG "Tito Prates da Fonseca", em face da integração ocorrida conforme dispôs a Resolução SE n° 24, publicada em 29/01/76, recebeu os arquivos pertencentes ao Ginásio Estadual de Vila Nova Cachoeirinha, sendo que este deu origem ao I Colégio Estadual de Vila Nova Cachoeirinha;

1.2.2 - a matrícula do aluno na 6ª série, conforme informação do Sr. Diretor da EEPG "Tito Prates da Fonseca", foi irregular, pois não consta dados no arquivo

que comprovem sua aprovação em exame de 2ª época, em Matemática, na 5ª série (1971). Na sua ficha individual encontra-se a indicação "Reprovado";

1.2.3 - o assunto deve, portanto, ser encaminhado a autoridade superior. Acolhendo o parecer do Supervisor, a 2ª DE remete o protocolado à DRECAP-1.

1.3 - A DRECAP-1 faz histórico minucioso do caso com base nos documentos existentes nos autos, considera que a administração da EEPG "Tito" Prates da Fonseca não pode ser responsabilizada pelos fatos ocorridos, pois os arquivos que recebeu vieram do I Colégio Estadual de Vila Nova Cachoeirinha. A irregularidade na vida escolar do aluno somente foi verificada quando este solicitou atestado de que havia sido aprovado na 6ª série. Julga que o aluno concorreu para a irregularidade, pois solicitou matrícula para a 6ª série e não para a 5ª como seria correto. O Sr. Diretor Regional sugere como solução para o problema que o aluno seja submetido, em caráter excepcional, a exame especial de Matemática, em nível de 5ª série, remetendo a matéria a apreciação do CEE.

1.4 - A COGSP acolheu o parecer da DRECAP-1 e encaminhou o protocolado a este Colegiado, em 27/5/80.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Ricardo Ferreira deve ter sido reprovado no exame de 2ª época, em Matemática, na 5ª série, embora esta informação não esteja mencionada na ficha individual do interessado quando frequentava o Ginásio (depois Colégio) Estadual de Vila Nova Cachoeirinha. Como da referida ficha consta que foi reprovado, pode-se concluir que essa retenção foi devida a resultado não satisfatório alcançado na prova ou ao seu não comparecimento ao exame.

2.2 - As autoridades opinantes consideram que a irregularidade observada na vida escolar do interessado poderia ser corrigida se, submetido a exame especial de Matemática, em nível de 5ª série, lograsse aprovação.

2.3 - Essa, também, é nossa opinião, embora Ricardo Ferreira tenha sido aprovado na 6ª série, na citada disciplina. Coursou a 7ª mas desistiu de estudar antes de prestar os exames finais.

II - CONCLUSÃO

Ricardo Ferreira deve ser submetido a exame especial de Matemática, em nível de 5ª série, em estabelecimento de ensino que a Secretaria de Estado da Educação designar. Caso logre aprovação, fica convalidada sua matrícula na 6ª série da EEPG "Tito Prates Fonseca", em 1972, considerando-se, portanto, regularizada sua vida escolar na mencionada série.

São Paulo, 22 de julho de 1980

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira, Eulálio Gruppi e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de julho de 1980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de agosto de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente